

Fone: (77) 3493-2100
Fonefax: (77) 3493-2099
e-mail: licitacao@eafait.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 01/2009

PROCESSO: 23000.065254/2009-15
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA. N.º 01/2009
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO
DATA DA LICITAÇÃO: 16.11.2009 Horas: 09:00 horário da Bahia

De ordem do Senhor Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira - Guanambi-BA, consoante o processo n.º **23000.065254/2009-15**, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, bem como com a Instrução Normativa - MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995, republicada no D.O.U. de 19 de abril de 1996, tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, **às 9:00 h do dia 16 de novembro de 2009**, caso não haja expediente nessa data, do primeiro dia útil subsequente, reunir-se-á a Comissão de Licitação, designada pela Portaria Interna n.º 19, de 20 de abril de 2004, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas relativos à **Concorrência n.º 01/2009**.

1 - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** da cantina desta Escola, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- Anexo I – Valor proposto e informações complementares
- Anexo II – Documentação Exigida
- Anexo III - Declaração de Existência de Fato Impeditivo
- Anexo IV – Declaração de Menor
- Anexo VI – Minuta de Contrato

2 - DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1- Poderão participar da Concorrência pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou ainda as empresas que não estiverem cadastrada no SICAF, mas, apresentarem toda a documentação necessária a este cadastro (**SICAF**), conforme anexo II. A regularidade com a documentação exigida para o cadastramento, bem como para a habilitação parcial dar-se-á “ON LINE” no SICAF.

2.2 Além do cadastro e habilitação parcial no SICAF, ou apresentação da documentação, exigir-se-á das licitantes:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo IV) ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;
- b) Comprovação, fornecida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Baiano – Campus-Guanambi-BA., de que visitou e tomou conhecimento das condições do espaço reservado à cantina.
- **A visita deverá ser feita em dias úteis, no horário comercial, até o dia 13.11.2009.**
- c) Apresentação de cópia autenticada do Contrato Social, inclusive a última alteração contratual, para fins de comprovação da relação existente entre o objeto desta Concorrência e o objetivo da empresa e do capital social.
- d) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal menor de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de quatorze anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo V) ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

2.3 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo, dois envelopes contendo, no primeiro, a documentação comprobatória da sua habilitação e, no segundo, a proposta. Ambos os envelopes deverão ser entregues fechados, por cola ou lacre, e deverão conter a indicação do nome da licitante, seu endereço e telefone, o nº desta Concorrência e a designação “DOCUMENTAÇÃO” ou “PROPOSTA”.

2.4 - As pessoas interessadas poderão fazer-se presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento de identidade e procuração pública ou particular, com firma reconhecida, que o credencie como participante desta licitação, devidamente aceita pela Comissão de Licitação. **Caso seja o representante da licitante sócio ou proprietário da empresa, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (a última alteração, caso exista) devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas), ou, onde estas não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, isoladamente, em decorrência de tal investidura.** Poderão ainda os envelopes ser enviados pelos Correios ou quaisquer outros meios, sendo os mesmos aceitos desde que cheguem até o dia útil imediatamente anterior à data de realização do certame licitatório

2.5 - O documento poderá ser apresentado em cópia devidamente autenticada ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação pela Comissão.

2.6 - Não serão admitidas na licitação como proponentes pessoas físicas reunidas em consórcio, empresas que tiverem o direito e licitar e contratar suspenso, declaradas inidôneas e outras proibições constantes na Lei nº 8.666/93.

2.7 - Será considerada inabilitada a licitante que apresentar sua documentação em desacordo com o que estabelece o presente Edital.

2.8 - Após a abertura dos envelopes, não poderão ser devolvidos às concorrentes quaisquer tipos de documentos constantes do processo licitatório.

2.9 - Da decisão de habilitação ou inabilitação de licitante, caberá recurso, nos termos da Alínea “a”, Inciso I e Parágrafos 2º ao 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido ao Senhor Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira - Guanambi-BA, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

2.10 - Havendo unanimidade das concorrentes quanto a não interposição de recurso nesta fase, o que será constado em ata, a Comissão poderá dar prosseguimento de imediato ao processo (abertura dos envelopes “PROPOSTA”).

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue no envelope próprio (subitem 2.3), com observância dos seguintes requisitos:

a) Ser preenchida por meio mecânico, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo todos os dados do concorrente, inclusive carimbo do CNPJ, quando for o caso;

b) Ter todas as folhas carimbadas, rubricadas e ser assinada ao final;

c) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

d) Conter preço mensal a ser pago pela concessão, considerando o valor mínimo estabelecido no Anexo I deste Edital, cotado obrigatoriamente em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) Não conter mais de uma oferta de preço, sob pena de desclassificação;

3.2 - A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital, podendo a Comissão relevar, na sua redação, lapso que não afete as condições estabelecidas no subitem 3.1.

3.3 - Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital será desclassificada.

3.4 - É defeso à proponente modificar sua proposta depois de entregue.

3.5 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - Abertas, lidas e rubricadas as propostas, a Comissão poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

4.2 - Para o julgamento desta Concorrência, a Comissão adotará o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA** (Inciso IV, Parágrafo 1º, Artigo 45 da Lei nº 8.666/93).

4.3 - Em caso de empate, respeitado o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3 da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, em ato público, mediante convocação de todas as licitantes.

4.4 - Da decisão que julgar as propostas, caberá recurso, nos termos da Alínea “b”, Inciso I e Parágrafos 2º ao 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido ao Senhor Diretor Geral do Instituto Federal de Educação – Baiano- Campus Guanambi-BA, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

4.5 - Havendo unanimidade das concorrentes quanto a não interposição de recurso nesta fase, o que será constado em ata, a Comissão poderá dar prosseguimento de imediato ao processo, encaminhado-o para ser homologado pelo Diretor Geral do Instituto Federal de Educação – Baiano- Campus Guanambi-BA, sem prejuízo do subitem 11.1 deste Edital.

4.6 - As propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços inferiores ao mínimo estabelecido no Anexo I deste Edital, serão desclassificadas.

4.7 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, ofertas de aumento de preço sobre a maior proposta ou mais de uma oferta.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A Administração convocará a Licitante vencedora para assinar o Contrato (Anexo III), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da homologação.

5.2 - Caso a Licitante deixe de comparecer para assinatura do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua convocação, decairá do direito à contratação.

5.3 - Na ocorrência do estabelecido no item anterior reserva-se ao Instituto Federal de Educação – Baiano- Campus Guanambi-BA o direito de convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93

5.4 - Este Edital e seus anexos serão parte integrante do Contrato, independente de sua transcrição.

5.5 - O presente Contrato terá vigência de um ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, através de Termo Aditivo, por até sessenta meses.

5.6 - A licitante vencedora deverá designar um representante legal para assinar o Contrato na sede do Instituto Federal de Educação – Baiano- Campus Guanambi-BA.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia após o vencimento, através de depósito na Conta Única do Tesouro Nacional nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, código identificador nº 1532372634428803-9. O comprovante do depósito deverá ser apresentado ao Instituto Federal de Educação – Baiano- Campus Guanambi-BA, até o dia limite estabelecido para o pagamento.

6.2 - O vencimento será contado a partir da data de assinatura do Contrato.

6.3- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$AF = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7 - DO REAJUSTE

7.1 - O preço proposto será reajustado para mais ou para menos, pelo IGPM.

7.2 - O reajuste terá periodicidade anual, salvo o surgimento de legislação em contrário.

8 - DA GARANTIA

8.1 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia na modalidade caução em dinheiro, prevista no Art. 56 da Lei Nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global proposto. A modalidade de garantia apresentada pela empresa deverá cobrir todo o prazo contratual, até que se oficialize o recebimento definitivo das obras e serviços contratados.

8.2 – Na formalização da garantia por caução em dinheiro, esta deverá ser feita através do Banco do Brasil S.A, Conta Única do Tesouro Nacional nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, código identificador nº 1532372634428803-9, em nome do Instituto Federal de Educação Baiano – Campus - Guanambi - Bahia, explicitando o motivo do depósito.

8.3 – Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada providenciar a prorrogação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Instituto Federal de Educação Baiano – Campus - Guanambi;

8.4 – A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento total das obrigações contratuais por ela assumidas;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 - Praticar preços compatíveis com os praticados no mercado.

9.2 – Não comercializar bebidas alcoólica ou entorpecentes de qualquer natureza.

9.3 - Manter padrão de qualidade e higiene, responsabilizando – se pela coleta de todo lixo produzido pela venda dos seus produtos.

9.4 - Entregar o imóvel, ao final do Contrato, nas mesmas condições encontradas no ato do recebimento.

9.5 - Explorar por sua conta e risco o bem cedido.

9.6 - Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.7 – Observância da Resolução ANVISA RDC nº. 216, 15 de setembro de 2004 – Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 - Designar uma comissão para acompanhar a execução do contrato.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades e sanções previstas no Capítulo IV - Seções I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

11.2 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, Incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência (Inciso I, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada (Inciso II, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);

c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o IFBaiano-Campus Guanambi, pelo prazo de 02 (dois) anos (Inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93).

11.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

12- DA REVERSÃO

12.1 – Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação.

13 – DA ENCAMPAÇÃO

13.1 – Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a Concedente poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar ao Concessionário.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O IF Campus Guanambi poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de

terceiros, em ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

14.2 - Conforme o disposto na Lei 8.666/93, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.3 - No caso de alteração deste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

14.4 - É facultada a Comissão de Licitação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

14.8 - Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nas disposições das leis 8.666/93.

14.10 - O Foro de eleição para eventuais demandas judiciais é o da Subseção Judiciária de Guanambi-Bahia

14.11 - Quaisquer esclarecimentos referentes a esta licitação deverão ser obtidos diariamente das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, com a Comissão de Licitação, na Instituto Federal de Educação Baiano campus - Guanambi-BA, ou pelo telefone nº (77) 3493-2100.

Guanambi –BA., 21 de setembro de 2009.

Josenaide Barros Carvalho
Setor de Compras



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS – GUANAMBI-BA**

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2004

ANEXO I

Valor mínimo a ser proposto: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

No valor acima está inclusa a concessão de uso do imóvel, bem como o fornecimento de energia elétrica e água. Não está incluso nenhum tipo de equipamento de uso em lanchonete.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O valor proposto foi calculado tendo como base os valores pagos por estabelecimentos similares na cidade de Guanambi.

Período de fluxo na cantina: de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino. Não há usuários nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados. Durante o recesso e as férias (cerca de 15 dias no mês de julho e cerca de 2 meses, de dezembro a fevereiro) o número de usuários diminui consideravelmente, pois grande parte dos servidores e todos os alunos se ausentam da Escola.

N.º de alunos matriculados: 757 (Setecentos e cinquenta e sete).

N.º de servidores: 88 (oitenta e oito).

N.º de funcionários terceirizados: 33 (trinta e três)

N.º estimativo de servidores e alunos que possivelmente farão uso da cantina diariamente:
150 (cento e cinquenta)

Cardápio mínimo

- Salgados de tipos variados (pastel, enroladinho, coxinha, esfirra, torta, etc)
- Sanduiches;

- Bolos;
- Salada de frutas;
- Sucos naturais;
- Refrigerantes;
- Guloseimas em geral.

Horário de funcionamento:

Das 07h30min às 17h30min

Sendo os horários de maior frequência:

- 09h45min às 10h15min (intervalo)
- 11:30 às 13:30 (horário de almoço)
- 15h45min às 16h15min (intervalo)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS – GUANAMBI-BA**

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2009

ANEXO II

NATUREZA JURÍDICA – (Sociedade Limitada)

- Cédula de Identidade e CPF dos Diretores Gerentes;
- Contrato Social e suas alterações;
- Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente;
- Inscrição CGC (atualizada);
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Junto à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS.

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA PARA
HABILITAÇÃO PARCIAL**

NATUREZA JURÍDICA (Sociedade Limitada)

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis – Termo de Abertura e Encerramento, registrado junto à Junta Comercial;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência/Concordata;
- Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
- Prova de Quitação com a Fazenda Municipal;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

NATUREZA JURÍDICA - (Pessoa Física)

- Cédula de Identidade;
- Inscrição no CPF;
- Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, se aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Junto à Receita Federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS – GUANAMBI-BA**

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2009

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(NOME) _____,

C.G.C. / CPF nº _____, sediada/residente _____

_____ (endereço

completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

(assinatura) _____
nome e número da identidade do declarante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS – GUANAMBI-BA**

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2009 ANEXO IV

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

Data: _____

(assinatura) _____
nome e número da identidade do declarante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS – GUANAMBI-BA

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2009

ANEXO V

Pelo presente instrumento particular, a **ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA**, Autarquia Federal, situada no Distrito de Ceraíma, em Guanambi-BA, daqui por diante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Prof. Ariomar Rodrigues dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 5.210.681-8/SSP-PR e do C.I.C. nº 115.993.245-04, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 29º do Regulamento Interno desta Escola, nomeado através da Portaria Ministerial nº 1917 de 06/12/2006, publicada no D.O.U. 07/12/2006 e de outro, a empresa....., situada, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº, daqui por diante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato, portadora da Carteira de Identidade nº e do C.I.C. nº, residente e domiciliada, têm, entre si, ajustado um contrato sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato tem por objeto **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** da cantina desta Escola, conforme especificações constantes no Anexo I da Concorrência nº 01/2009.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, constantes do Processo nº **23000.065254/2009-15**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Manter os preços dos produtos comercializados compatíveis com os praticados no mercado local.
- b) Manter padrão de qualidade e higiene, responsabilizando – se pela coleta de todo lixo produzido pela venda dos seus produtos.
- c) Entregar o imóvel, ao final do Contrato, nas mesmas condições encontradas no ato do recebimento.
- d) Explorar por sua conta e risco o bem cedido.
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, objeto de uso na prestação dos serviços, reparando ou substituindo, Por sua conta, as partes afetadas pelo desgaste do uso diário, realizando tais manutenções sempre em horário normal de expediente da **CONTRATANTE**.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo obedecer as normas internas relativas a segurança, medicina do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da **CONTRATANTE**.
- h) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- i) Providenciar junto às autoridades competentes, a obtenção de autorização de funcionamento, antes do início das atividades a que se propõe.
- j) Assumir todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros em geral, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativos à execução dos serviços e aos empregados.

l) Responsabilizar-se por todo material e pessoal necessário à limpeza e conservação das instalações da cantina.

m) Substituir qualquer empregado a pedido da CONTRATANTE e que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

n) Zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como utilizar somente produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade.

o) Manter atualizada a relação nominal de seu (s) empregado (s) que deverá (ao) transitar pelas dependências da CONTRATANTE.

p) Conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços.

q) Manter os preços dos produtos comercializados compatíveis com os praticados no mercado local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da CONCEDENTE, além de outras assumidas neste Contrato:

a) Designar uma comissão para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pela concessão de uso da cantina será de R\$
(.....).

O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia após o vencimento, através de depósito na Conta Única do Tesouro Nacional nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, código identificador nº 1532372634428803-9. O comprovante do depósito deverá ser apresentado ao Instituto Federal de Educação – Baiano – Campus Guanambi – BA., até o dia limite estabelecido para o pagamento.

a) O vencimento será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

b) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$AF = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço proposto será reajustado para mais ou para menos, pelo IGPM.

O reajuste terá periodicidade anual, salvo o surgimento de legislação em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia 31.12.2009, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, através de Termo Aditivo, limitada sua duração a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades e sanções previstas no Capítulo IV - Seções I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

7.2 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, Incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência (Inciso I, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada (Inciso II, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);

c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o IFBaiano-Campus Guanambi, pelo prazo de 02 (dois) anos (Inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93).

7.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos previstos no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVERSÃO

Findo o prazo contratual ou a prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCAMPAÇÃO OU RESGATE

Durante o prazo de concessão, por motivo de conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente o imóvel objeto do presente contrato, indenizando os prejuízos que, efetivamente possam acarretar a CONCESSIONARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro de eleição para eventuais demandas judiciais é do da Subseção Judiciária de Guanambi-BA.

Por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Guanambi-BA, de de 2009.

Concedente:.....

Concessionária:.....

Testemunhas:

..... C.P.F.....

..... C.P.F.....